

Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 7/2026 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1262-07/26-2.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Antônio Anastasia (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1263/2026 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.214/2024-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96).
 - 3.2. Responsável: Maria Lucir Santos de Oliveira (276.769.272-34).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Beruri - AM.
- 5. Relator: Ministro Antônio Anastasia.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 8. Representação legal: não há
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), em desfavor de Maria Lucir Santos de Oliveira, em razão da omissão no dever de prestar contas e da consequente não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo MIDR ao Município de Beruri (AM) para execução de ações de resposta a desastre natural, no exercício de 2022;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel a responsável Maria Lucir Santos de Oliveira, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da responsável Maria Lucir Santos de Oliveira, condenando-a ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Natureza
15/7/2022	367.551,73	Débito
19/2/2025	15.033,58	Crédito - Saldo em conta corrente

9.3. determinar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e ao Banco do Brasil S.A. que, no prazo de quinze dias, se ainda não o fizeram, adotem providências com vistas a transferir ao Tesouro Nacional o saldo existente na conta corrente (e/ou de investimento) 47.089-9, agência 818-4, de titularidade da Prefeitura Municipal de Beruri/AM, exclusivamente no que diz respeito aos recursos da transferência discricionária de registro Siafi 1AAJQH, e informem a este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas, devendo o valor transferido ser abatido do débito imputado à responsável no item 9.2;

9.4. aplicar à responsável Maria Lucir Santos de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. esclarecer à responsável Maria Lucir Santos de Oliveira que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.8. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, à responsável e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.9. informar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 7/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1263-07/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Antônio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1264/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.150/2025-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)